



São Roque-SP

Legislação Digital

LEI ORDINÁRIA Nº 4.569/2016, DE 7 DE JULHO DE 2016

Institui o Plano Municipal de Cultura - PMC de São Roque - SP para o período 2016 - 2025 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 044/16-E, de 21 de junho de 2016.

Autógrafo nº 4.555 de 4/7/2016. (De autoria do Poder Executivo).

O **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula, no Município de São Roque e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, o Sistema Nacional de Cultura e a Lei Orgânica do Município, o Plano Municipal de Cultura - PMC, que tem por finalidade planejar e implementar as políticas públicas de cultura para o período de 2016-2025.

Art. 2º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura - PMC de São Roque, apresentado nos artigos a seguir e no anexo único desta Lei.

Art. 3º Plano Municipal de Cultura será coordenado pelo órgão gestor da Cultura da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Art. 4º O Plano Municipal de Cultura é um documento formal de responsabilidade do Poder Público Municipal que representa a política de gestão cultural da cidade que se pretende desenvolver no Município por um período de dez anos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura deve promover a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade de expressões e manifestações artísticas e culturais no Município.

Art. 5º São diretrizes do Plano Municipal de Cultura de São Roque:

I - garantir a institucionalidade da Cultura;

II - democratizar e garantir o financiamento público da produção cultural;

III - promover a criação, revitalização, modernização e ampliação de equipamentos culturais do Município;

IV - promover a descentralização e o fomento das ações culturais em toda a extensão territorial do Município;

V - valorizar e promover a diversidade cultural;

VI - valorizar e preservar o patrimônio cultural material e imaterial existente no Município;

VII - assegurar o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

Art. 6º São objetivos gerais do Plano Municipal de Cultura de São Roque:

I - descentralizar a produção cultural e artística para os bairros;

II - implementar o Sistema Municipal de Indicadores e Informações Culturais;

III - ampliar o acesso aos recursos públicos de financiamento a cultura;

IV - institucionalizar o Sistema Municipal de Cultura;

V - incentivar a revitalização, modernização, ampliação e descentralização do conjunto de equipamentos culturais em benefício da produção cultural do Município;

VI - ampliar e democratizar o acesso à cultura em todo o Município;

VII - otimizar a preservação do patrimônio cultural do Município.

Art. 7º São metas gerais do Plano Municipal de Cultura de São Roque:

I - 100% (cem por cento) dos bairros e centro do Município contemplados projetos culturais até 2022;

II - realizar espetáculos e atividades artísticas em espaços públicos durante os finais de semana a partir de 2017;

III - 100% (cem por cento) das escolas públicas do Município desenvolvendo permanentemente atividades de arte e cultura até 2022;

IV - Sistema Municipal de Indicadores e Informações Culturais implementado a partir de 2017;

V - Sistema Municipal de Cultura com os cinco principais componentes: Plano Municipal de Cultura (PMC), Conferência Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - Fundo Municipal de Cultura (FMC), 100% (cem por cento) implementados até 2017;

VI - manter e ampliar os editais do Fundo Municipal de Cultura para os mais diversos segmentos artísticos e culturais até 2025;

VII - criação de um equipamento com os recursos técnicos necessários a recepção de espetáculos culturais até 2018;

VIII - criar uma reserva técnica adequada para a preservação do acervo municipal até 2020;

IX - realizar espetáculos em espaços públicos durante os finais de semana a partir de 2017;

X - criar e fortalecer legislação específica para a preservação do patrimônio cultural material e imaterial do Município até 2018;

XI - oferecer ações formativas para gestores, artistas e produtores a partir de 2017.

Art. 8º Ações são os projetos e/ou atividades para o alcance das metas estabelecidas.

Art. 9º As ações do Plano Municipal de Cultura de São Roque estão descritas no anexo único desta Lei, sempre vinculadas a cada uma das metas.

Art. 10. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município de São Roque disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei, observadas a disponibilidade financeira do Município e o cronograma geral elaborado pelo órgão competente.

Art. 11. O Departamento Municipal de Cultura e Turismo, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a tender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor, para garantir o seu cumprimento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 10 (dez) anos, contado dessa data e revogadas as disposições em contrário.

Daniel de Oliveira Costa

Prefeito

Publicada em 7 de julho de 2016, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 23ª Sessão Ordinária de 4/7/2016.

* Este texto não substitui a publicação oficial.